



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 385 / 2004

2ª CÂMARA

SESSÃO DE : 03 / 06 / 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003314/96

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/245240

RECORRENTE : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RELATOR CONS : MARCELO REIS DE ANDRADE SANTOS FILHO

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAIDAS. Sistema de Levantamento de Estoques. Recurso Oficial provido. Retorno do processo à instância “*a quo*” para novo julgamento. Decisão unânime, de acordo com o Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO

Consta da peça inicial que a empresa Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, omitiu vendas no exercício de 1994 no montante de R\$392.976,63, como ficou comprovado em ação fiscal ampla, realizada através de Sistema de Levantamento de Estoques – SLE.

A empresa autuada ingressa com defesa apontando erros no levantamento procedido por ocasião da ação fiscal, pugnando pela improcedência do feito fiscal.

O julgador de 1ª instância, acatando os argumentos da defesa, remete o processo para célula de perícias e diligências, para elaboração de novo SLE.

O perito elaborou novo SLE fazendo ajustes em alguns produtos, junção em outros e corrigindo itens com omissão inversa, concluído que a omissão passara ao valor de R\$ 298.166,92, emitindo seu laudo pericial.

Notificada do Laudo pericial, a empresa atuada contesta o resultado apresentado, apontando divergências e citando notas fiscais que foram ignoradas no levantamento, requerendo as devidas correções.

O processo foi encaminhado para julgamento e o julgador, acatando os argumentos contestados, solicita nova perícia, solicitando ao contribuinte a indicação de assistente para acompanhar os trabalhos periciais, o que foi feito.

Desta feita, após o ajuste em alguns produtos, constatou o perito que a omissão atingiu o montante de R\$29.957,04.

Notificada do Laudo pericial, a empresa atuada contesta mais uma vez o resultado apresentado, citando notas fiscais que foram ignoradas e apontando a inversão de alguns produtos, requerendo as devidas correções.

Refeito o SLE, chegou-se a uma omissão de R\$460.808,64.

Novamente a empresa atuada contesta o resultado do Laudo pericial, comentando sobre os laudos periciais com resultados diversos e apontando falhas no serviço de perícias, requerendo, ao final, a nulidade do último laudo pericial, solicitando nova perícia.

O julgador singular, por entender que o processo, da forma com foi instruído não oferece a convicção e certeza da extensão do dano causado aos cofres do Estado, decide-se pela nulidade da ação fiscal, recorrendo de ofício.

A Consultoria Tributária, analisando o julgamento singular, opina pelo retorno à instância inferior, para novo julgamento, o que foi acatado pela douta Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A empresa Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, foi atuada por omitir vendas no exercício de 1994, como ficou comprovado em ação fiscal ampla realizada através de Sistema de Levantamento de Estoques - SLE.

Em 1ª instância, após vários levantamentos periciais, o julgador, por entender que o processo, da forma com foi instruído não oferece a convicção e certeza da



extensão do dano causado aos cofres do Estado, decide-se pela nulidade da ação fiscal, recorrendo de ofício.

A douta julgadora singular, em sua decisão, entendeu que inexistem garantias processuais que possam manter vivo o crédito fiscal em comento, o que, com o devido acatamento e maior respeito, ousou discordar.

Como em nenhum momento foi questionado o direito ao crédito tributário exigido, sendo contestado, tão somente, o seu montante, entendo que o processo deva retornar à 1ª instância, para novo julgamento.

Dessa forma, voto para que seja conhecido o recurso oficial, dar-lhe integral provimento para anular a decisão singular, devendo o processo retornar à 1ª instância, para novo julgamento.

É o Voto.




DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**,

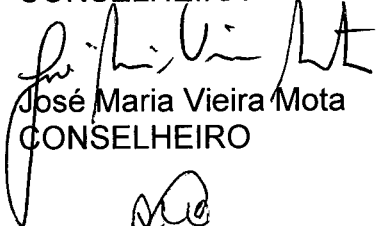
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para anular a decisão singular e determinar o retorno do processo à 1ª instância para novo julgamento, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2.004.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

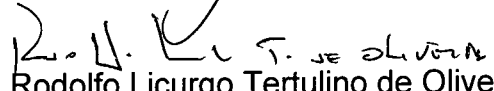

Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA



Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA



José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO RELATOR


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO